



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRIÇÃO:  
Livro Capítulo II -  
Pag ..... 416 VI  
Em, ..... 11-3-94  
..... Cipreste

LEI MUNICIPAL N° 580 DE 17 DE AGOSTO DE 1994.

Ementa: ALTERA O ARTIGO 9º DA DELIBERAÇÃO N° 185 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 9º da Deliberação nº 185, de 21 de outubro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º - Só poderão ser cadastrados como veículos de aluguel ou taxi, os automóveis com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, respeitados os que já se acham cadastrados na Prefeitura, após vistoria a ser realizada pela municipalidade, que os considere compatíveis com o serviço a ser prestado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENDES/RJ., em 17 de AGOSTO de 1994.

RICARDO RAMALHO MELLO  
- Prefeito Municipal-